DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7437/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26615/2016
PROTOCOLO	: 1710221
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 71.405,08
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização Instrumento do Contratual (Contrato nº 083/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, oriundos do Pregão Presencial nº. 017/2016, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos EIRELI ME, cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios (arroz, batatas, carnes, farinhas, leites, macarrão, óleo, etc), para atendimento das Secretarias Municipais, conforme detalhamento na cláusula primeira do Contrato.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 2453/2017, constante no processo TC/MS-28982/2016 (protocolo 1710192), cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 19304/2018), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº. 053/2015), correspondente à **2ª fase**, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (**3ª fase**), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer “PAR - 3ª PRC - 14239/2018”, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e dos atos praticados no decorrer da execução contratual (2ª e 3ª fases), e pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Instrumento Contratual e do termo aditivo, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 083/2016), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, estabelecendo com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No entanto, os documentos referentes à fase 2ª fase do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas intempestivamente, fora do prazo, conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Na contratação em exame consta o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a repactuação dos preços dos itens café e queijo.

O instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 46.350,00, conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	71.405,08
Valor do acréscimo (aditamento)	3.346,80
Valor final da contratação	74.751,88
Empenhos Emitidos	89.333,18
Anulação de Empenhos	(-) 64.302,11
Empenhos Válidos	**16.031,07**
Comprovantes Fiscais	**16.031,07**
Pagamentos	**16.031,07**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 083/2016), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos EIRELI ME, oriundo do Pregão Presencial nº. 017/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1° Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Joao Carlos Krug, inscrito no CPF sob o nº 250.233.811-53, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 3ª fase,** nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH